



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.956, DE 2024 **(Do Sr. Leonardo Gadelha)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de produtos para consumo apresentarem imagens que correspondam fielmente ao tamanho real do produto no interior, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de produtos para consumo apresentarem imagens que correspondam fielmente ao tamanho real do produto no interior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as embalagens de produtos para consumo contenham imagens que representem fielmente o tamanho real do produto contido em seu interior.

Art. 2º As normas e critérios específicos para o cumprimento desta Lei serão estabelecidos por regulamento do Poder Executivo Federal, que definirá as diretrizes técnicas e procedimentos para fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes de defesa do consumidor, em todos os níveis da federação, que atuarão em cooperação para garantir a conformidade das embalagens com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei, incluindo a utilização de imagens ou representações gráficas nas embalagens que não demonstrem com exatidão o tamanho real do item contido em seu interior, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei surge em resposta a um crescente clamor popular, desencadeado por um vídeo viral compartilhado nas mídias sociais, onde uma brasileira residente no Japão mostrou como as embalagens de produtos naquele país apresentam imagens que representam exatamente o tamanho dos itens contidos em seu interior.

O impacto desse vídeo revelou uma demanda legítima da população por mais clareza e precisão nas informações oferecidas pelos fabricantes de produtos no Brasil. Muitas vezes, as imagens nas embalagens criam expectativas que não correspondem à realidade, o que pode induzir o consumidor a erro e, em certos casos, configurar propaganda enganosa.

Ao adotar uma legislação que obrigue as embalagens a refletirem fielmente o tamanho dos produtos, o Brasil estará não apenas atendendo a esse apelo da sociedade, mas também promovendo uma maior transparência nas relações de consumo. Este projeto visa assegurar que o consumidor tenha informações claras e precisas sobre o que está adquirindo, protegendo-o de práticas enganosas e fortalecendo os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a padronização dessa prática em âmbito nacional reforçará a confiança dos consumidores no mercado, garantindo uma concorrência mais justa entre os fabricantes, ao mesmo tempo em que fortalece a responsabilidade social das empresas em relação às suas práticas de marketing e embalagem.

Por fim, a implementação dessa medida trará o Brasil mais alinhado com países como o Japão, que já adotam práticas semelhantes, incentivando a modernização e a ética no mercado de consumo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LEONARDO GADELHA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11setembro-1990-365086-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO